



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 20/2026

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA o art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2026, que “dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos e funções públicas, no âmbito do Município de Mogi Mirim, de pessoas condenadas pela prática de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Texto Original do Art. 1º:

“Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi Mirim, bem como no Poder legislativo Municipal, a nomeação, contratação ou investidura, a qualquer título, em cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança ou contratações temporárias, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pela prática de:”

Texto Proposto (Emenda Modificativa):

“Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mogi Mirim, bem como no Poder legislativo Municipal, a nomeação, contratação ou investidura em cargos e empregos públicos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança ou contratações temporárias, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado pela prática de: ”



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 27 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SFGD-5J02-CGAM-7ZFG



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aprimorar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 20/2026, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto normativo.

A alteração proposta consiste na inclusão expressa da expressão “empregos públicos”, de modo a abranger, de forma clara e inequívoca, todas as formas de vínculo com a Administração Pública. Isso porque o texto original faz referência apenas a cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias, deixando de contemplar, de maneira explícita, os empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Embora, em uma interpretação ampliativa, pudesse se sustentar a inclusão dos empregados públicos no alcance da norma, a ausência de menção expressa pode gerar dúvidas interpretativas e eventual fragilização na aplicação da lei.

Dessa forma, a inclusão proposta assegura que a vedação incida sobre todas as formas de ingresso e vínculo com a Administração Pública, independentemente do regime jurídico aplicável, reforçando a proteção à moralidade administrativa e a finalidade do projeto.

Portanto, a emenda visa garantir maior clareza, abrangência e efetividade à norma, sem alterar seu conteúdo material, mas apenas aperfeiçoando sua redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SFGD5J02CGAM7ZFG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SFGD-5J02-CGAM-7ZFG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SFGD-5J02-CGAM-7ZFG